



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Cooperação 07/2025 /RETOMADA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O MUNICÍPIO DE ANICUNS PARA A CONSECUÇÃO DO MAIS EMPREGOS.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, criada pela Lei Estadual nº 20.820/2020, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia – GO, neste ato representado por seu titular o Sr. **César aAgusto Stkeviciene Moura**, brasileiro, casado, inscrito no CPF XXX.145.881-XX, neste ato doravante denominado **PARTÍCIPES**, e o **MUNICÍPIO DE ANICUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 02.262.368/0001-53, com sede na Av. tocantins nº 1.140, Centro - Anicuns-GO, neste ato representado pelo Prefeito **Paulo César José do Nascimento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF XXX.194.331-XX, residente e domiciliado em Anicuns-GO, resolvem firmar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes as disposições do Decreto Estadual nº 10.248/2023, bem como no que couber à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação, entre os Partícipes, para implantação e manutenção do Posto de Atendimento do Mais Emprego, com a finalidade de promover a intermediação de mão de obra pela captação e inscrição de vagas de trabalho, (re)qualificação e (re)colocação de trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho, a fim de solucionar o desencontro entre oferta e demanda por mão de obra qualificada.

1.2. Não haverá repasse de recursos decorrentes da execução do objeto deste Termo, cabendo a cada um o custeio das despesas das ações que lhe competir.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

A execução será realizada conforme a descrição contida no anexo **Plano de Trabalho (71723629)**, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio necessário à execução das metas/etapas previstas no **Plano de Trabalho (71723629)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

3.1. São finalidades do Posto:

I - prestar informações e orientações aos trabalhadores na procura por empregos e, aos empregadores, na busca de recursos, auxiliando na colocação e recolocação dos trabalhadores nas vagas disponíveis, bem como o seu recrutamento por parte dos empregadores, a fim de promover o encontro de ambos.

II - atuar como mecanismo de intermediação para treinamento, estabelecendo com as entidades afins, públicas e privadas, ações cooperativas para implementação de projetos que visem à adequação de mão de obra à diversificação da demanda do mercado de trabalho da região;

III - desenvolver ações específicas voltadas para a promoção do trabalhador subempregado e desempregado, diretamente ou por meio de trabalho conjunto com órgãos e/ou instituições locais;

IV - oferecer atendimento ao Empregado/Empregador, informações sobre o Programa “Mais Emprego”, com intermediação de mão de obra, matrícula nos cursos de capacitação e qualificação profissional aplicados pelos COTECs e cadastro para linha de crédito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1. Em decorrência do presente ajuste, os Partícipes assumem os seguintes compromissos:

4.1.1. A RETOMADA se obriga a:

I - Orientar, técnica e administrativamente, o desenvolvimento do trabalho dos Posto de Atendimento do Mais Empregos, supervisionando-o em todas as fases;

II - Promover o treinamento dos recursos humanos cedidos pelo MUNICÍPIO, para desempenho de funções junto ao Posto de Atendimento do Mais Empregos;

III - Participar do processo de divulgação dos serviços prestados pelo Posto de Atendimento do Mais Empregos, esclarecendo tratar-se de ação conjunta, desenvolvida pelos Partícipes;

IV - Instalar o circuito de transmissão de dados e responsabilizar-se pelo pagamento de suas contas;

V - Providenciar modelo da placa de identificação do Posto de Atendimento do Mais Empregos, onde a RETOMADA e o MUNICÍPIO devem receber o mesmo destaque;

VI - Avaliar, sistematicamente o desempenho dos Posto de Atendimento do Mais Empregos, propondo medidas para sua adequação às demandas requeridas;

VII - Executar as diretrizes básicas necessárias ao objeto aqui acordado, podendo, para tanto, promover outras parcerias com escolas, empresas, universidades, entidades de classe e da sociedade civil organizada, organismos internacionais, ou outras instituições com atividades correlatas;

VIII - Supervisionar trimestralmente, através da Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, a operacionalização das atividades do Sistema, desenvolvidas no Posto de Atendimento do Mais Emprego, por meio de funcionário especialmente indicado para tanto, o qual terá amplos poderes para convocar reuniões, realizar entrevistas, mantendo contatos formais e/ou informais, enfim, praticar todos os atos necessários ao estrito cumprimento de sua delegação, devendo o mesmo apresentar relatórios circunstanciados desta supervisão;

IX - Realizar sempre que necessário treinamento para atualização de conhecimentos e novas técnicas de atendimento, o qual será ministrado em local determinado por técnicos da Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho da RETOMADA ou profissionais especializados designados pela RETOMADA.

4.1.2. O MUNICÍPIO se obriga a:

I - Providenciar o espaço físico necessário para instalação e funcionamento do Posto de Atendimento do Mais Emprego;

II - Disponibilizar, a suas expensas, no mínimo 1 (um) servidor para exercer as atividades desenvolvidas pelo Posto de Atendimento do Mais Emprego, cujo perfil apresente os seguintes requisitos: ensino médio completo, dinamismo, conhecimentos na área de informática e noções sobre mercado de trabalho;

III - Não transferir ou remanejar servidores de que trata o no 3.1.2, II, sem a prévia e expressa ciência da RETOMADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de inaptidão com iminente

prejuízo às atividades colimadas ou de relevante motivo de interesse público devido e previamente justificada;

IV - Disponibilizar equipamentos e materiais permanentes necessários à instalação e perfeito funcionamento da Posto de Atendimento do Mais Emprego, quando da impossibilidade da RETOMADA;

V - Fornecer material de consumo necessário à operacionalização do Posto de Atendimento do Mais Emprego;

VI - Responsabilizar-se pela divulgação dos serviços prestados pelos Posto de Atendimento do Mais Emprego, esclarecendo tratar-se de trabalho conjunto desenvolvido pelos Partícipes, seguindo sempre o padrão indicado pela RETOMADA, observando os critérios impostos pelo § 1º, do Art. 37, da Constituição Federal;

VII - Responsabilizar-se pela manutenção do Posto de Atendimento do Mais Emprego, no que tange às despesas com serviço de reprografia e impressão (xerox), postagem de documentos, consumo de água tratada, energia elétrica, serviço telefônico, serviço de internet, IPTU e outras taxas/tarifas incidentes sobre o imóvel, bem como outros serviços originados com a consecução do objeto;

VIII - Responsabilizar-se pelos gastos com a locomoção para visitas a potenciais empregadores e parceiros com expertise para ministras cursos que visem a (re)qualificação e (re)colocação de trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho;

IX - Responsabilizar-se pelas despesas referentes à passagem, hospedagem e alimentação, proveniente de treinamento ou capacitação de servidores;

X - Encaminhar, previamente à RETOMADA, a relação dos servidores que deverão ser qualificados e/ou requalificados, para atendimento no Posto de Atendimento do Mais Emprego;

XI - Levar ao conhecimento da RETOMADA os projetos idealizados com o fim de aperfeiçoar os objetivos do Posto de Atendimento do Mais Empregos, para se for o caso, posterior aprovação;

XII - Assumir o litisconsórcio passivo de interpelações judiciais ou extrajudiciais, imputadas à RETOMADA, provenientes da execução deste Termo de Cooperação, arcando, proporcionalmente, com os respectivos ônus e, se for o caso, com indenizações, sempre que houver prejuízos ou danos comprovados a terceiros diretamente envolvidos, com atribuída obrigação pelo Órgão Competente;

XIII - Prestar, sem restrição, apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente ajuste;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES DO POSTO:

5.1. São atividades da Posto de Atendimento do Mais Emprego:

I - Atuar na intermediação de mão de obra, promovendo a captação e inscrição de vagas, a (re)colocação de trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho e o encaminhamento de vagas;

II - Encaminhar diariamente as informações sobre as vagas de emprego captadas, bem como os trabalhadores encaminhados, à Unidade de Atendimento ao Trabalhador - UAT/SINE mais próxima, que será devidamente especificada pela RETOMADA, para cadastro no sistema de intermediação de mão-de-obra (IMO).

III - Realizar a matrícula dos trabalhadores e trabalhadoras interessados nos cursos de capacitação e qualificação profissional aplicados pelos COTECs;

IV - Encaminhar os interessados nos serviços de Seguro Desemprego (Habilitação) e Orientação na Emissão de CTPS/DIGITAL à Unidade de Atendimento ao Trabalhador - UAT/SINE mais próxima, devidamente especificada pela RETOMADA;

V - Apresentar mensalmente à RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, relatórios sobre os resultados das atividades executadas e dos serviços prestados abaixo:

a) Intermediação de Mão de obra;

b) Matrícula em cursos de capacitação e qualificação profissional.

IV - Comunicar, imediatamente, a RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, por escrito, a ocorrência de fato que afronte as regras descritas neste Termo de Cooperação, a fim de que seja, adotadas as providências cabíveis ao caso, tal como rescisão, sob pena de co-responsabilidade;

VI - Responsabilizar-se pela perfeita distribuição dos servidores, caso tenha, que compõem a equipe técnica/operacional envolvida na execução do objeto do presente instrumento;

VII - Produzir e/ou complementar informações sobre a estrutura e organização do mercado de trabalho local, implicando em levantamentos e análises, principalmente para subsidiar sua própria operacionalização;

VII - divulgar junto aos trabalhadores e trabalhadoras os cursos de capacitação e qualificação profissional aplicados pelos COTECs;

VIII - promover o cadastro de interessados em cursos que ainda não são ofertados pelos COTECs para análise e verificação da RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, quanto à viabilidade de formatação de novo curso;

5.2. Sem prejuízo das atividades inerentes ao Posto de Atendimento do Mais Emprego, as informações quanto às vagas de emprego captadas e os trabalhadores encaminhados devem ser informadas à Unidade de Atendimento ao Trabalhador - UAT/SINE mais próxima, devidamente especificada pela RETOMADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR

6.1. A RETOMADA nomeará o gestor do Termo de Cooperação, mediante portaria, visando o acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações firmadas neste Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

7.1. Os Partícipes poderão denunciar o presente Termo, desde que essa intenção seja comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, por resultado insatisfatório tendo por referência as metas estipuladas no Plano de Trabalho, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.

7.2. A rescisão por descumprimento de cláusulas ou condições não exime o responsável de responder por eventuais perdas e danos a que der causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Excetuando-se o teor de seu objeto, o presente Termo de Cooperação poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, mediante notificação expedida com 30 (trinta) dias de antecedência.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

9.1. A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos Partícipes, objeto do Termo de Cooperação, serão apuradas na forma da lei, pelas suas respectivas Corregedorias, isentando a RETOMADA e o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por danos materiais, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados pelos servidores uma da outra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de lançamento da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação será obrigatoriamente consignada a participação dos Partícipes.

11.2. Fica vedada aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho (SEI nº).

11.3. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

11.4. O Município ficará responsável por dar publicidade dos termos do presente instrumento à sua Câmara Municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Termo de Cooperação será publicado pela Secretaria de Estado da Retomada, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Goiás, e, na íntegra, no sítio da Pasta, em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.248/2023 e a Lei Estadual nº 18.025/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

13.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018

13.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes ao Termo de Cooperação serão realizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

14.2. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ajuste serão dirimidas pelos Partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E para fins de produção de efeitos legais, o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, firma o presente Termo de Cooperação Técnica, que segue eletronicamente assinado" por "Por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do instrumento, o qual após lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Cooperação, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito de Anicuns



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 14/03/2025, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 26/03/2025, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71623181** e o código CRC **7F6CA027**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 º ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095



Referência: Processo nº 202519222000508



SEI 71623181